



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.689 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO LUTO PARENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG”.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal de Patrocínio, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização do Luto Parental no Município de Patrocínio a ser realizada na primeira semana do mês de julho de cada ano.

Art. 2º Durante a referida semana deverão ser promovidas ações e campanhas de conscientização sobre o luto parental em Patrocínio, incluindo a divulgação de informações e orientações para os pais e familiares enlutados que passaram por essa situação, além de atividades de apoio e acolhimento para tais famílias.

Art. 3º As ações implementadas têm como objetivos:

- I - Fomentar o diálogo sobre o luto parental, rompendo barreiras afetivas, estereótipos e preconceitos;
- II – Propor a criação de políticas públicas municipais relacionadas ao tema luto parental;
- III- Disponibilizar suporte, apoio e orientação, facilitando a quebra da barreira do silêncio para troca de experiências, validação e apoio mútuo entre os pais e famílias enlutadas;
- IV – Oportunizar a celebração do amor e da memória dos entes que faleceram;
- V - Capacitar profissionais no manejo adequado do luto parental.

Art. 4º Por intermédio do Poder Público municipal, as escolas, universidades, empresas, órgãos públicos/privados e entidades assistenciais serão convidadas a criar parcerias e realizar ações de conscientização sobre o luto parental, sensibilizando a sociedade e levando-a à refletir sobre a importância do tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º A administração municipal, através das Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Educação, destinará recursos humanos necessários para realização de campanhas e atividades de apoio aos pais e às famílias enlutadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio, 15 de março de 2024.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Thiago Malagoli